

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1045, DE 01 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a criação, organização e competência da Guarda Municipal de Ouro Branco, em conformidade com o § 8º do art. 144 da Constituição Federal e Lei nº 13.022, de 8 de agosto de 2014.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação, organização e competência da Guarda Civil Municipal de Ouro Branco, em conformidade com o § 8º do art. 144 da Constituição Federal e Lei nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, subordinada ao Chefe do Poder Executivo Municipal

Art. 2º A Guarda Municipal de que trata a presente Lei tem natureza civil e é formada por cargos de provimento efetivo denominados de Guardas Cíveis Municipais cabendo-lhe a função da proteção municipal preventiva e manutenção da ordem pública municipal, dentro das previsões legais cabíveis e ressalvadas as competências do Estado e União concernentes à segurança pública.

Art.3º A função de Guarda Civil Municipal fundamenta-se na hierarquia, no respeito à cidadania e a dignidade da pessoa humana, sendo considerado integrante do Sistema de Segurança Pública.

Art. 4º Na organização da Guarda Civil Municipal de Ouro Branco o Poder Executivo deverá seguir às normas estabelecidas na Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais).

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E COMPETÊNCIAS

Seção I

Dos Princípios

Art. 5º No exercício do cargo de Guarda Civil Municipal deverão ser observados, sem prejuízo dos demais princípios que envolvem a administração pública, os seguintes princípios:

I - proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;

II - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;

III - patrulhamento preventivo;

IV - compromisso com a evolução social da comunidade; e

V - uso progressivo da força.

Seção II

Das Competências

Art. 6º A Guarda Civil Municipal tem com competência geral a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município, desenvolvendo, quando aplicável, as seguintes atribuições específicas:

I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;

II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;

III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;

IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social, na forma especificada pela União ou pelo Estado do Rio Grande do Norte;

V - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

VI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;

VII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

VIII - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;

IX - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

X - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

XI - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;

XII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas, na forma do regulamento;

XIV - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário, na forma do regulamento;

XV - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

XVI - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários; e

XVII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

CAPÍTULO III

DA GUARDA CIVIL DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO

Seção I

Do Quadro de Pessoal

Art. 7º O Quadro de Pessoal da Guarda Civil do Município de Ouro Branco é composto por cargos de provimento efetivo e em comissão, observadas as regras do art. 37, I e II da Constituição Federal, distribuídos em:

I - Cargos de Provimento Efetivo, divididos em classes tendo como classe inicial na carreira de Guarda Civil Municipal – 3ª Classe.

II - Cargo em Comissão destinado exclusivamente a servidor efetivo que compõe a Guarda Civil Municipal.

Art. 8º Para ocupação dos cargos em todos os níveis da carreira da guarda municipal deverá ser observado o percentual mínimo para o sexo feminino e progressão funcional na carreira.

Parágrafo Único - Para organização e desenvolvimento da Carreira de Guarda Civil Municipal – GCM, o Poder Executivo, desde que observado a regra contida no art. 20, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, estruturará o Plano de Cargos e Carreiras da Guarda Civil Municipal.

Seção II

Do Provimento, Nomeação, Concurso Público, Posse e Exercício.

Art. 9º As regras de Provimento, Nomeação, Concurso Público, Posse e Exercício dos Guardas Cíveis do Município de Ouro Branco, estão disciplinadas na Lei Complementar nº 001,

de 31 de dezembro de 2009 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ouro Branco.

§ 1º O concurso para provimento do cargo de Guarda Civil Municipal poderá ser organizado em etapas, conforme dispuser o edital de abertura do certame, que estabelecerá as características de cada etapa e os critérios eliminatórios e classificatórios.

§ 2º O prazo de validade do concurso e as condições de sua realização serão fixados em edital, que será publicado no Diário Oficial e no sítio eletrônico do Município.

Art. 10. A nomeação para o cargo efetivo na Guarda Civil Municipal, depende de prévia habilitação em concurso público de provas e títulos, obedecidos à ordem de classificação e o prazo de sua validade, e pressupõe o preenchimento dos seguintes requisitos:

I - nacionalidade brasileira;

II - gozo dos direitos políticos;

III - quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV - nível médio completo de escolaridade;

V - idade mínima de 18 (dezoito) anos;

VI - aptidão física, mental e psicológica;

VII - idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário estadual, federal;

VIII - Carteira Nacional de Habilitação.

Seção III

Da Capacitação

Art. 11. O exercício das atribuições dos cargos da Guarda Civil Municipal está condicionado à prévia aprovação em Curso de Formação com conteúdo compatível com as atividades, observando as regras estabelecidas no art. 11 da Lei nº 13.022, de 2014.

Parágrafo Único - Para a realização do Curso de Formação o Município poderá consorciar-se com outros Município ou celebrar convênio com o estado do Rio Grande do Norte, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 12 da Lei nº 13.022, de 2014.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Para o funcionamento da guarda municipal o Município adotará às normas de controle especificadas nos arts 13 e 14 da Lei nº 13.022, de 2014 podendo criar órgão de controle por meio de lei específica e levando em consideração o número do efetivo da Guarda Civil Municipal.

Art. 13. Para organização do quadro efetivo o Município poderá contar com até 19 (dezenove) cargos de Guarda Civil Municipal, conforme preceitua o art. 7º, inciso I da Lei nº 13.022, de 2021.

Parágrafo Único - Na composição do Quadro Efetivo da Guarda Civil Municipal reservará pelo menos 30% (trinta por cento) de vagas para o sexo feminino.

Art. 14. A Guarda Civil Municipal utilizará uniformes e equipamentos padronizados na cor azul-marinho.

Art. 15. Até que se organize a estrutura administrativa da Guarda Civil Municipal de Ouro Branco, os atuais guardas municipais exercerão tão somente a competência estabelecida no inciso I do art. 6º desta Lei.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Palácio Prefeito José Isaías de Lucena, Ouro Branco/RN, 01 de julho de 2024.

SAMUEL OLIVEIRA DE SOUTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elizeu Gomes Martins

Código Identificador:A2C4D299

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 02/07/2024. Edição 3318

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>